

c) Furto qualificado: § 4º - pena de dois a oito anos.

- todas as figuras qualificadas são compatíveis com o instituto da tentativa.
- pode ser qualificado e privilegiado, por falta de vedação legal - nesses casos, é impossível a aplicação exclusiva da pena de multa.

*I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;*

- *arrombamento.*

- *Rompimento* é o dano parcial ao obstáculo, enquanto que *destruição* é o dano total - não basta que o obstáculo seja removido, desmontado ou desencaixado; é necessário que ocorra um dano efetivo, que deve ser demonstrado por perícia (art. 171 CPP).

- abrange os obstáculos passivos, como portas, janelas ou cadeado; e ativos - alarmes, cercas elétricas...

- o obstáculo não pode ser parte integrante do bem furtado.

*II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

- a vítima deve ter uma relação de confiança com o agente – amigos íntimos, empregado e patrão de longa data... - e o agente deve se aproveitar de tal relação para conseguir furtar mais facilmente.

- *Fraude* é qualquer artifício utilizado pelo agente para enganar a vítima e facilitar a subtração – diferente de estelionato (art. 171 CP), em que, muito embora também possa haver fraude, a própria vítima é quem entrega o bem ao agente. No furto, por outro lado, a coisa é subtraída.

- *escalada* é o acesso anormal ao local que será furtado, mediante um esforço considerável.

- para o STF, nessas hipóteses, não há como aplicar o princípio da insignificância, dada a reprovabilidade da conduta do agente.

- *destreza* é a habilidade especial que permite subtrair objetos sem que a vítima perceba, normalmente, nas hipóteses em que a vítima traz coisas junto ao próprio corpo.

- se a vítima perceber, não se aplica a qualificadora, porque não houve destreza no caso concreto.

*III - com emprego de chave falsa;*

- *Chave falsa* é qualquer objeto capaz de abrir a fechadura que não seja a chave verdadeira - clips de papel, chaves de fenda, mixas, cópias clandestinas.

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas*

- não há necessidade de que todos sejam identificados ou punidos (inclusive inimputáveis).

d) Emprego de explosivo:

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 7º *A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.*

- explosões de caixa eletrônicos eram furto qualificado pelo rompimento de obstáculo até 2018.
- mesma pena prevista para o roubo (art. 157 CP).

e) Furto de veículo automotor:

§ 5º - *A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.*

- dois requisitos: a intenção de levar o veículo para outro Estado ou país, desde o momento da subtração; e que o agente consiga cruzar a fronteira ou divisa com o veículo.
- se for utilizada a *teoria da amotio*, não há como se pensar em um exemplo de tentativa.
- Distrito Federal (?) - há entendimento no sentido de que o Distrito Federal também estaria abrangido, uma vez que a própria Constituição Federal, em alguns trechos, não faz essa diferenciação (*analogia in malam partem* ?).

f) Furto de animais – Abigeato:

§ 6º *A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração*

- indiferente se o animal foi subtraído o animal vivo ou morto, integralmente ou somente uma das suas partes, já que a lei fala expressamente na possibilidade de animal abatido ou dividido em partes - importante é que tal divisão seja feita no local da subtração.
- *semovente domesticável de produção* é aquele animal domesticado ou que pode ser domesticado, desde que voltado à produção - não falamos aqui de animais selvagens – como leões ou girafas – ou de animais domésticos não voltados à produção.
- nada impede que o furto de animais seja também privilegiado, se a coisa for de pequeno valor e o agente primário.